

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.931 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TELEVISAO POR ASSINATURA
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, ABTA, em face do art. 32, § 15, da Lei 12.485/2011, na redação conferida pelo art. 11 da Lei 14.173/2021 (conversão da Medida Provisória 1018/2020).

A Requerente alega, essencialmente, que o dispositivo impugnado seria formalmente inconstitucional em razão de ter sido introduzido no projeto de conversão em lei da Medida Provisória 1018/2020 por iniciativa parlamentar, ausente a necessária pertinência temática com o objeto da Medida Provisória. Alega também a presença de inconstitucionalidade material, por violação aos princípios da liberdade de iniciativa, defesa do consumidor, separação dos Poderes e segurança jurídica.

Requeru a concessão de medida cautelar para que se determine a suspensão da eficácia art. 32, § 15, da Lei 12.485/2011, na redação conferida pelo art. 11 da Lei 14.173/2021.

Diante da relevância da matéria constitucional suscitada e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, mostra-se adequada a adoção do rito do art. 12 da Lei 9.868/1999, pelo que determino:

(a) solicitem-se as informações, a serem prestadas pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, no prazo de 10 (dez dias); e

(b) em seguida, remetam-se os autos ao Advogado-Geral da União e à Procuradora-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a devida manifestação.

ADI 6931 / DF

À Secretaria, para que observe a tramitação em conjunto desta Ação Direta com a ADI 6921, em razão de possuir o mesmo objeto.

Publique-se.

Brasília, 28 de julho de 2021.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente